

CONTRATO Nº 78/2023
PROCESSO: Nº 46/2023
DATA: 29/03/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Rodeio Com. Materiais Construção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 151, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº **17.829.424/0001-66**, representada neste ato pelo Sr. **Joviano Marcio Perotti**, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 798 ,centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o nº 943.108.740-53 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 9075415712, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 3959/2017 **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para serem utilizados nas melhorias habitacionais e nas diversas secretarias e trabalhos realizados pelo município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 46/2023, de 10 de março de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Empresa: RODEIO COM.MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	15.000,00	UN	Tijolos cerâmico maciços 9x5,3x19cm	Beija flor	0,57000	8.550,00
2	30.000,00	UN	Tijolos 6 furos	Beija flor	0,75000	22.500,00
5	250,00	M3	Areia grossa	Sta maria	183,00000	45.750,00
7	2.000,00	SC	Cimento cp ii z 32	Votoran	36,99000	73.980,00
9	100,00	PAR	Luva green volk tamanho g	Kalipso	9,40000	940,00
11	200,00	UN	Argamassa acii 20 kg	Inkor	20,43000	4.086,00
14	500,00	UN	Telha fibrocimento 4 mm dimensão de 2,13 x 0,50 mt	Imbralit	17,43000	8.715,00
71	140,00	UN	Parafuso para fixação do vaso sanitário nº 10	Cenci	3,60000	504,00
72	30,00	UN	Assento sanitário almofadado	Herc	49,25000	1.477,50
76	50,00	UN	Interruptor com tomada sobrepor	Pezzi	9,70000	485,00
79	80,00	UN	Tomada redonda sobrepor 10 a	Pezzi	5,38000	430,40
81	40,00	UN	Interruptor sobrepor	Pezzi	5,42000	216,80
84	30,00	UN	Kit grampo para fio 2x2,5mm (pacote 12 Unid)	Gerdau	3,00000	90,00

87	300,00	UN	Plafon plástico 100w e-27 p/ lâmpada c/ parafusos	Foxlux	4,15000	1.245,00
103	800,00	M2	Cerâmica pei 4 para piso, cores diversas (m²)	Cejatel	22,90000	18.320,00
104	100,00	UN	Alvenarite 3,6 lts	Alvanacl	29,40000	2.940,00
107	400,00	SC	Cal 20 kg hidratado	Fida	15,75000	6.300,00
113	150,00	UN	Ferro 10 mm (3/8) barra de 12 mts	Arcellor	65,50000	9.825,00
114	200,00	UN	Ferro 5.0 mm barra de 12 mts	Arcellor	18,90000	3.780,00
117	60,00	UN	Malha pop 4,2mm (15x15) 2x3m	Arcellor	99,00000	5.940,00
123	100,00	UN	Treliça de ferro h8 comprimento de 12mts	Arcellor	97,00000	9.700,00
125	12,00	UN	Reservatório polietileno 500lts	Tigre	246,00000	2.952,00
131	50,00	UN	Porta metálica entrada c/ vidro 2,10 x 0,80 mt	Batalhão	450,00000	22.500,00
133	20,00	UN	Porta metálica banheiro 2,10 x 0,80 mt	Batalhão	350,00000	7.000,00
134	36,00	UN	Janela banheiro metálica basculante 60 x 40 cm	Batalhão	90,00000	3.240,00
135	70,00	UN	Janela metálica c/ vidro 1,00 x 1,20 mt	Batalhão	499,00000	34.930,00
151	6,00	UN	Martelo unha 29mm	Paraboni	35,50000	213,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **296.609,70** (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e nove reais e setenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

I - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme solicitação do responsável.

II - A empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido através de Ordem de Compra.

III - O modo de fornecimento dos produtos será de forma parcelada, conforme Ordem de compra emitida pelo setor de Compras.

IV - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente e interesse Público.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Terceira - Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito Bruno Felipe Martins, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 29 de março de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rodeio Com. Materiais Construção Ltda
CNPJ: 17.829.424/0001-66
CONTRATADA

Bruno Felipe Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

Assessoria Jurídica
De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531